DECRETO Nº 20/2024

ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o art. 214, da Constituição Federal, que dispõe sobre as diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 2.160, de 18 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, alterando as Lei nº 11.273/06, nº 13.415/2017 e nº 14.172/2021 e,

CONSIDERANDO, por fim, a Deliberação nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação – CME que aprovou a política pública municipal que institui e regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral no município de Santa Cruz das Palmeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art.2º. Para fim deste Decreto, considera-se:

I - Matrícula em tempo integral: aquela em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias, ou a trinta e cinco horas semanais, em 2 turnos, durante todo o período letivo;

II - Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023.

Art.3º. A implantação da Política de Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, de modo a atender todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo da escola.

Art. 4º. A Política de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - Levar o aluno a reconhecer o sentido da escola e da educação na sua vida;

II - Promover a formação e o desenvolvimento urbano global dos alunos;

III - Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, cognição, do afeto e da moralidade;

IV - Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas: oficinas, jogos, brincadeiras, música, arte, esporte, cultura e lazer;

V - Oferecer aos alunos oportunidade para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI - Proporcionar atenção e proteção à infância.

Art. 5º. As regras adicionais para definição de diretrizes, ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz das Palmeiras, serão regidas por meio de instruções normativas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de março de 2024.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20 /03/2024. - Manoel Pinto da Silva Junior – Chefe de Gabinete